

LEI Nº 602/2010

Implanta o Plano Municipal de Educação de Itaquitanga/PE e dá outras Providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAQUITINGA, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e que ora sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Educação de Itaquitanga, constante do documento anexo, com duração de dez anos: **2010 – 2020**.

Art. 2º O Município, em articulação com a sociedade civil, procederá a avaliações periódicas da implementação do plano Municipal de Educação.

§ 1º O Poder Legislativo, por intermédio da Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Meio Ambiente acompanhará a execução do plano Municipal de Educação.

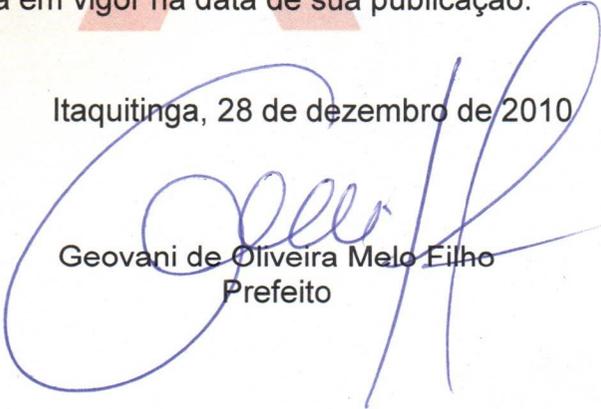
§ 2º A primeira avaliação realizar-se-á durante o quarto ano de vigência desta Lei, e as subseqüentes a cada dois anos, com vistas à correção de deficiências e distorções do mesmo.

Art. 3º Os planos plurianuais e orçamentários anuais do Município serão elaborados de modo a dar suporte às metas constantes do plano Municipal de Educação.

Art. 4º Os Poderes Municipais, Executivo e Legislativo, empenhar-se-ão na divulgação deste Plano e na progressiva efetivação de seus objetivos e metas, para que a sociedade o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaquitanga, 28 de dezembro de 2010



Geovani de Oliveira Melo Filho
Prefeito